



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 21/10/19  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 274 /2019-GAG

Brasília, 22 de outubro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Distrito Federal que, "*Dá nova redação ao inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 019 / 19  
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA  
2019/10/22  
0142019



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº**  
(Autoria: Poder Executivo)

**PELO 019 /2019**

**Dá nova redação ao inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19.....  
.....

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

....."

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 11 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 019 / 19  
Folha Nº 02



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 82/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 17 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que pretende reproduzir na Constituição local as seguintes disposições da Carta da República:

Art. 37. (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

2. No Distrito Federal, já houve duas tentativas de regulamentar o preceito constitucional acima transcrito. A primeira, por meio do §3º, do art. 2º, da Lei nº 4.858, de 29/06/2012; a segunda, na forma do §11, do art. 19 da Lei Orgânica. Porém, ambas as tentativas restaram infrutíferas, visto que os citados dispositivos foram julgados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. No primeiro caso, no bojo da [ADI 20120020168454](#); no segundo, no âmbito da [ADI 20140020239177](#).

3. Diante dessa realidade de insegurança jurídica, é mister a adoção de medidas legislativas urgentes, para que um tema de tamanha relevância para a organização do quadro de servidores distritais não fique órfão de uma normatização específica.

4. Para se evitar novos questionamentos judiciais, optou-se, pela presente Proposta, apenas reproduzir, *ipsis litteris*, no art. 19, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as disposições do art. 37, V, da Constituição Federal, deixando para a legislação infraconstitucional estabelecer, em um segundo momento, os percentuais mínimos para ocupação de cargos em comissão e de natureza especial por servidores ocupantes de cargos de carreira. Este, inclusive, foi o modelo adotado pela esfera federal.

5. Saliento que a Proposta **não apresenta impacto orçamentário**.

6. Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

7. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em questão.

8. Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 019, 19  
Folha Nº 03

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 21/10/2019, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30061040)  
verificador= **30061040** código CRC= **ACE774C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8104

00040-00027964/2019-74

Doc. SEI/GDF 30061040

Criado por [fernanda.vieira](#), versão 3 por [anapaula.drumond](#) em 17/10/2019 18:53:45.

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 019, 19  
Folha Nº 04



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa

Despacho SEI-GDF SEEC/SAGA

Brasília-DF, 17 de outubro de 2019

**Ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do DF,**

1. Trata-se de proposição de **Proposta de Emenda à Lei Orgânica (29361691)**, que pretende reproduzir na Constituição local o Artigo 37 da Carta Magna.
2. A matéria foi submetida à análise jurídica da Assessoria Jurídico-Legislativa, desta Pasta, que manifestou-se nos termos da Nota Técnica 26 (**29908944**), pontuando considerações acerca da minuta de portaria apresentada.
3. Diante disso, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas ratifica a informação de que a proposição em apreço não acarretará aumento de despesa, não se enquadrando na exigência do art. 12, do Decreto nº 39.680, de 21.02.2019.
4. Ante o exposto, submetemos os autos à superior deliberação, em prosseguimento do feito.

**JULIANO PASQUAL**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO PASQUAL - Matr. 0275062-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 17/10/2019, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30043583)  
verificador= **30043583** código CRC= **61F1DBE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8104

00040-00027964/2019-74

Doc. SEI/GDF 30043583

Criado por **remo.silva**, versão 4 por **remo.silva** em 17/10/2019 16:42:53.

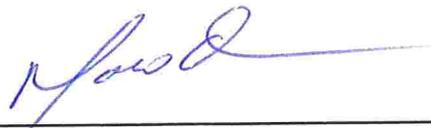
Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 019 / 19  
Folha Nº 05

**Assunto:** Distribuição da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 19/19** que “Dá nova redação ao inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno, designada na forma do **Ato do Presidente nº 245/19**, publicada no DCL de 27/03/19.

Em 24/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial